

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº01/2018**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

#### **TIPO MENOR PREÇO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.054.061-7**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

---

#### **DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

*Até a data e horário previstos para a sessão de abertura.*

#### **SESSÃO DE ABERTURA:**

**16 DE MARÇO DE 2018 – 10h30min**

#### **LOCAL:**

**Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital,  
Perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	4
2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3. DO OBJETO	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DAS INFORMAÇÕES	6
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
7. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	7
8. DO REGIME DE EXECUÇÃO	7
9. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO	7
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	8
11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO	8
12. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL	9
13. DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO	10
14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	15
15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	16
16. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	18
17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	18
18. DOS RECURSOS	19
19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
20. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	20
21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	21
23. DAS CONTRATAÇÕES E RESPECTIVA EMISSÕES DE EMPENHO	21
24. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS	21
25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
26. DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO	22
27. DAS PENALIDADES	22
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23
29. DOS ANEXOS	24
ANEXO 1 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
ANEXO 2 - MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	36
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	37
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	38
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	39
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	40
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	41
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	42
ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO	43
ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	54
ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO	55
ANEXO 12 - RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA	56
ANEXO 13 - TERMO DE REFERÊNCIA	57
ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07	72
ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09	73
ANEXO 16 - ANEXOS TÉCNICOS	74

<b>QUADRO RESUMO</b>
<b>CONCORRÊNCIA Nº01/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.054.061-7</b>
<b>1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA</b> , nos termos das especificações que integram este Edital e seus Anexos.
<b>2. ABERTURA da SESSÃO: 16 DE MARÇO DE 2018 – às 10h30 min.</b>
<b>3. ENTREGA DOS ENVELOPES:</b> até a data e horários previstos para a sessão de abertura.
<b>4. Local para entrega dos envelopes e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – São Paulo – SP.</b>
<b>5. Tipo:</b> Menor Preço
<b>6. Regime de execução:</b> execução indireta de empreitada por preços unitários.
<b>7. Vigência da Ata de Registro de Preços:</b> 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período nos termos do <b>artigo 13 da lei 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto 56.144/2015.</b>
<b>8. Emissão da Nota de Empenho:</b> a contratação e emissão de empenho serão autorizadas nos termos do <b>item 23</b> do Edital.
<b>9. Da adesão à Ata de Registro de Preços:</b> qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a COHAB-SP, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preço, nos termos do <b>item 21</b> do Edital.
<b>10. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços:</b> poderá ser cancelada ou rescindida nas hipóteses previstas nos artigos 21 e seguintes do <b>Decreto Municipal 56.144/15</b> , nos termos do <b>item 25</b> do Edital.
<b>11. Prazo e Condições da Prestação de Serviços:</b> o compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após a celebração de contrato administrativo, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do <b>item 20</b> do Edital.
<b>12. Ordem de início dos serviços:</b> após assinatura da <b>ARP (Ata de Registro de Preços)</b> , em até 3 (três) dias úteis após celebração de contrato administrativo, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da <b>COHAB-SP</b> , nos termos do <b>item 20</b> deste Edital.
<b>13. Local de execução dos serviços:</b> serão prestados na Região Metropolitana de São Paulo, nos locais que compõem os Agrupamentos, conforme descritos nos <b>subitens 3.8 e 3.9 deste Edital.</b>
<b>14. Critério de julgamento:</b> O julgamento obedecerá ao critério de <b>menor preço</b> , atendidas as especificações e condições desta <b>CONCORRÊNCIA.</b>
<b>15. Reajuste:</b> Não Haverá reajuste. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata, os preços serão reajustados nos termos do <b>Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.</b>
<b>16. Pagamento:</b> em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal das medições e liberação da nota fiscal/fatura pela <b>COHAB-SP.</b>
<b>17. Medição:</b> serão mensais, processada nos termos do <b>item 26</b> do Edital.
<b>18. Penalidades:</b>
<b>18.1.</b> A recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará em imposição de multa no valor de <b>5% (cinco por cento)</b> sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias com a P.M.S.P., a critério da Administração, nos termos ao artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>18.2.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, se recusar a assinar contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preço.
<b>18.3.</b> Advertência.
<b>18.4.</b> Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução parcial.
<b>18.5.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução total.
<b>18.6.</b> Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
<b>18.7.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
<b>19. Informações/Esclarecimentos/impugnações:</b> das 9h às 16h30, conforme <b>item 5 e 6 deste Edital</b> , protocolados na <b>COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo</b> ou por meio eletrônico através do e-mail: <b>copel@cohab.sp.gov.br.</b>
<b>20. Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

## 1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados nos **item 2 e 4 do Quadro Resumo** deste Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços referida no **item 3 - DO OBJETO** – deste Edital.
- 1.2.** São Órgãos e Entidades municipais participantes do presente Registro de Preço:
- 1.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB;**
  - 1.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA;**
  - 1.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS - SPOBRAS;**
  - 1.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS;**
  - 1.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC;**
  - 1.2.6. SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP;**
  - 1.2.7. COMPANHIA DE ENGENHARIA E TRÁFEGO – CET.**
- 1.3.** A estimativa de quantidades a serem adquiridas pela **COHAB-SP** e pelos **Órgãos e Entidades participantes** está detalhada na **Planilha de Estimativa de Quantidades e Valores – Geral** e foi elaborada com base nas **Planilhas de Estimativa de Custo** as quais integram o **P.A. 2017-0.054.061-7** e compõem o **Anexo 16 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 1.4.** O valor total estimado da presente **Concorrência** é de **R\$ 85.780.026,70 (Oitenta e cinco milhões e setecentos e oitenta mil e vinte e seis reais e setenta centavos)** conforme detalhado na **Tabela dos Agrupamentos e Estimativas de Valores** inclusa no **Anexo 16 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 1.5. Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período nos termos do artigo 13 da lei 13.278/02 e 14 do Decreto 56.144/2015.
- 1.6.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, dos **Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 56.144/15**, da **Lei Municipal nº 14.145/06**, do **Decreto Municipal nº 52.689/11**, do **Decreto Municipal nº 52.696/11**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 56.003/15**, da **Lei Complementar nº 123/06**, e ainda com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/14**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, demais normas legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.7.** O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital, no horário das **9h às 16h30**, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
- 1.7.1.** O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

## 2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- 2.1.** O **Envelope nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL** e o **Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 2.2.** A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na **COPEL**, conforme data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4 do Quadro Resumo** deste Edital.

### 3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a **Planilha de Custos Unitários de Referência** e com o **Caderno de Encargos** inclusos no **Anexo 16 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 3.3.** Os preços registrados em ata, nos termos do **§4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 10 da Lei Municipal nº 13.278/02**, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 3.4.** A **DETENTORA** deverá executar os serviços solicitados pela **COHAB-SP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos.
- 3.5.** A **DETENTORA** mobilizará seus equipamentos e equipes mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela **COHAB-SP**.
- 3.6.** A **DETENTORA** obriga-se a executar **por “agrupamento”, até 10 (dez) contratos simultâneos**, conforme solicitação feita pela **COHAB-SP** ou **pelos Órgãos Participantes**, sendo-lhe facultada a aceitação de contratos em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- 3.7.** Os quantitativos estimados estão relacionados na **Tabela de Agrupamentos e Estimativa de Valores – constantes do Anexo 16 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 3.7.1.** Os quantitativos de serviços são estimados, razão pela qual poderão ser substituídos entre os serviços previstos em cada agrupamento e de acordo com a necessidade da **Diretoria Técnica** da **COHAB-SP**.
- 3.8. Locais de execução:**
- 3.8.1.** Os serviços serão executados nos locais indicados, conforme descrição constante no **subitem 3.9** deste Edital, e ainda, obedecidas integralmente as especificações previstas no **Anexo 16 (Anexos Técnicos)** deste Edital.
- 3.9. Agrupamento(s):**
- 3.9.1.** Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de São Paulo, subdivididos em 4 (quatro) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, assim dispostos:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS
I – NORTE	PERUS, PIRITUBA, FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA, CASA VERDE/CACHOEIRINHA, JAÇANÃ/TREMEMBÉ, LAPA.
II – SUDESTE/ DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA	JABAQUARA, VILA PRUDENTE, IPIRANGA.
III – LESTE/ NORDESTE	ERMELINO MATARAZZO, SÃO MIGUEL, ITAIM PAULISTA, ITAQUERA, GUAIANAZES, SÃO MATEUS, SAPOPEMBA, CIDADE TIRADENTES.
IV – CENTRO/SUL/OESTE	SÉ, BUTANTÃ, PINHEIROS, VILA MARIANA, MOÓCA, SANTO AMARO, CIDADE ADEMAR, CAMPO LIMPO, M'BOI MIRIM, CAPELA DO SOCORRO, PARELHEIROS, PENHA, ARICANDUVA, SANTANA/ TUCURUVI, VILA MARIA/VILA GUILHERME.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
- 4.1.1. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.2. Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 4.2.2. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.
- 4.2.3. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.
- 4.2.5. Reunidas em consórcio.
- 4.2.6. Enquadradas nas disposições do **art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores.
- 4.3. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do **item 10 deste Edital**.
- 4.4. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento da **ata de registro de preços** decorrente desta licitação.

#### 5. DAS INFORMAÇÕES

- 5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representá-la, em conformidade com o **item 19 do Quadro Resumo**.
- 5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, **vedada à comunicação personalizada**.
- 5.3. Os esclarecimentos serão publicados no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC**.
- 5.4. Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos **www.imprensaoficial.com.br** e **www.prefeitura.sp.gov.br** ou adquiri-lo junto à **Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP** - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo.
- 5.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas ao **Presidente da COPEL**, na forma e nos prazos previstos no artigo **41 da Lei nº 8.666/93** e suas atualizações, obedecida às disposições do **item 18 – DOS RECURSOS deste Edital**.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As obrigações decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em **Ata de Registro de Preços**, na forma da **Minuta** constante do **Anexo 1** deste Edital e nas condições previstas neste instrumento convocatório.
- 7.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência conforme prazo indicado no **item 7 do Quadro Resumo deste Edital**, incluídas eventuais prorrogações, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002, combinado com o artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, desde que haja anuência das partes.
- 7.2.1. A **DETENTORA** da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em **prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência**.
- 7.2.1.1. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo previsto no **subitem 7.2.1** deste Edital, dará ensejo à **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à **DETENTORA** o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 7.3. À **COHAB-SP**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a(s) empresa(s) **DETENTORA(s)**, conforme o caso, continuem a receber pedidos de orçamento e a aceitar ordens de serviços pelo período de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de validade da Ata, a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- 7.4. A existência de preços registrados não obriga a **COHAB-SP** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 7.5. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, trimestralmente, conforme previsão legal no artigo 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços decorrentes desta **CONCORRÊNCIA** obedecerão ao regime de execução indicado no **item 6 do Quadro Resumo** e **item 4 do Termo de Referência – Anexo 13 deste Edital**.

## 9. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

- 9.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 9.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 9.3. Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 9.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 9.3.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 9.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela Comissão para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 9.5.** Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

### **10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

- 10.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 10.1.1.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.
- 10.2.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação.
- 10.3.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal.

### **11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO**

- 11.1.** Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 2** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

**11.1.1. Endereçamento:**

- **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP**
- **Comissão Permanente de Licitação – COPEL**
- **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.054.061-7**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 11.1.2. Número dos Envelopes e referência ao conteúdo:

- ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL
- ENVELOPE N° 2 - HABILITAÇÃO

### 11.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

## 11.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

### 11.2.1. Estar com o PRAZO DE VALIDADE em vigor.

- 11.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 13.1.4.6. deste Edital.**

### 11.2.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

### 11.2.3. Ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

### 11.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

### 11.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

## 11.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

## 11.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

## 11.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

## 12. DO ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL

### 12.1. O Envelope n° 1 - PROPOSTA COMERCIAL - deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo constante do **Anexo 2 deste Edital.**

### 12.2. A proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.3.** Nos custos unitários adotados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, constantes no **Anexo 16 (Anexos Técnicos) deste Edital.**
- 12.3.1.** De acordo com o **Anexo 2 – Modelo Proposta Comercial** deste Edital a **PROPOSTA COMERCIAL** deverá indicar o(s):
- 12.3.1.1.** O valor do **Coefficiente “K”** que será aplicado sobre os preços dos itens relacionados, onde  $K = \text{taxa de (decréscimo) que representa a variação entre os “custos básicos propostos pela licitante”, em relação aos custos básicos do Orçamento COHAB-SP, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra com respectivos encargos sociais e trabalhistas.}$
- 12.3.1.1.1.** O valor do coeficiente “K” deverá ser  $< \text{ou} = 1,0000$  e expresso com 4 casas decimais.
- 12.3.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- 12.4.** Os preços unitários orçados pela **COHAB-SP** são aqueles que integram o **Anexo 16 (Anexos Técnicos) deste Edital.**
- 12.5.** A proposta deverá vir acompanhada de **DECLARAÇÃO** da licitante afirmando que se obriga a executar os serviços solicitados em até 10 (dez) locais distintos, **simultaneamente, por agrupamento, nos termos do modelo Anexo 10 deste Edital.**
- 12.6.** A proposta deverá ser apresentada acompanhada da **DECLARAÇÃO de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 12.7.** O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.
- 12.8.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 12.9.** A Proposta Comercial deverá conter **declaração expressa** de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do futuro ajuste, inclusive, quaisquer tributos.
- 12.10.** Custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### **13. DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

- 13.1. O envelope nº 2 – HABILITAÇÃO** – deverá ser composto pelos documentos relacionados nos itens e subitens abaixo:

**13.1.1. Habilitação Jurídica:**

**13.1.1.1.** Registro empresarial, no caso de empresa individual.

**13.1.1.2.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**13.1.1.3.** No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, se for o caso.

**13.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e a autorização - quando a atividade assim o exigir - para o regular funcionamento, expedido(s) pelos Órgãos(s) competente(s).

**13.1.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, da Instrução Normativa nº 10, de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;

**13.1.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

### **13.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

**13.1.2.1.** Prova de inscrição junto ao **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**.

**13.1.2.2.** Prova de inscrição junto ao **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**13.1.2.3.** Comprovação de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF**.

**13.1.2.4.** Prova de regularidade junto ao **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, considerando inclusive a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

**13.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da **Lei Federal nº 12.440/11**.

**13.1.2.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos **tributos federais** e à **Dívida Ativa da União** da sede da licitante, considerando inclusive a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

**13.1.2.7.** Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:

**13.1.2.7.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou;

**13.1.2.7.2.** Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.2.8.** Tratando-se de licitante **com sede em outro Estado da Federação**, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 13.1.2.9.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 13.1.2.10.** Tratando-se de licitante com **sede fora do Município de São Paulo** - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, **relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.**
- 13.1.2.11.** A licitante com **sede fora do Município de São Paulo** - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar **declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 4** deste Edital.
- 13.1.2.12.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 13.1.2.12.1.** Certidão Positiva **com efeito de negativa.**
  - 13.1.2.12.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

### **13.1.3. Declarações:**

- 13.1.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação** e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.
- 13.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.
- 13.1.3.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.
- 13.1.3.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital, observadas as disposições do **item 10** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 10.3.**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.3.4.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada **em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação**, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade.

**13.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**13.1.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**13.1.4.2.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**13.1.4.3.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social será feita com a aplicação do seguinte índice:

***Índice de Liquidez Geral***

$$ILG = \frac{AC + ANC (RLP)}{PC + PNC} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1 vírgula zero)}$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- ANC (RLP) = Ativo não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante

**13.1.4.4.** Prova de Capital Social correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor de 10 (dez) ordens de serviços simultâneas**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o capital social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**13.1.4.5.** Para efeitos de comprovação de que trata o **subitem 13.1.4.4.**, deverá ser considerada como valor de cada Ordem de Serviço a média entre os três modelos de estudo utilizados para efeitos de estimativa:

<b>ESTUDO MODELO</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>
Investigação Preliminar + Confirmatória	119.832,46
Detalhada + Plano de Intervenção (simples)	134.517,14
Detalhada + Plano de Investigação (complexa)	260.213,80

<b>Média</b>	171.521,13
<b>10 OS simultâneas</b>	1.715.211,33
<b>Capital Social</b>	171.521,13

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**13.1.4.6.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**13.1.4.6.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**13.1.4.6.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**13.1.5. Qualificação Técnica** – As empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo de engenharia, apresentado:

**13.1.5.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos e dos membros da equipe técnica, no prazo de sua validade.

**13.1.5.2.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do (s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprove(m) a execução em locais diferentes, em qualquer época, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo 13** deste edital, com as seguintes especificações:

**13.1.5.2.1.** Investigação Ambiental Preliminar;

**13.1.5.2.2.** Investigação Ambiental Confirmatória;

**13.1.5.2.3.** Investigação Ambiental Detalhada;

**13.1.5.2.4.** Ensaios Piloto – extração de vapores;

**13.1.5.2.5.** Ensaios Piloto – bombeamento (pump and treat ou multifásico);

**13.1.5.2.6.** Projeto de Remediação – extração de vapores;

**13.1.5.2.7.** Projeto de Remediação – bombeamento (pump and treat ou multifásico);

**13.1.5.2.8.** Plano de Intervenção;

**13.1.5.3.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características das obras ou serviços semelhantes as parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado(s) de certificado e/ou certidão expedido(s) pela entidade profissional competente.

**13.1.5.4.** Conforme estabelecido no **Anexo 13 – Termo de referência**, são consideradas **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** os serviços de:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.5.4.1. Investigação Ambiental Preliminar;
  - 13.1.5.4.2. Investigação Ambiental Confirmatória;
  - 13.1.5.4.3. Investigação Ambiental Detalhada;
  - 13.1.5.4.4. Ensaios Piloto – extração de vapores;
  - 13.1.5.4.5. Ensaios Piloto – bombeamento (*pump and treat* ou multifásico);
  - 13.1.5.4.6. Projeto de Remediação – extração de vapores;
  - 13.1.5.4.7. Projeto de Remediação – bombeamento (*pump and treat* ou multifásico);
  - 13.1.5.4.8. Plano de Intervenção;
- 13.1.5.5. Os atestados devem conter, **explicitamente**, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.
- 13.1.5.6. Os atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CREA), e rubricados pelo CREA.
- 13.1.5.7. A Certidão do Acervo Técnico – CAT – deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais da pessoa física e da pessoa jurídica de acordo com os artigos 48 e 55 da Resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.
- 13.1.5.8. **Declaração de que dispõe de instalações e de aparelhamento, e pessoal técnico de nível superior, adequados e disponíveis, para realização do objeto do certame**, acompanhada de declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, nos termos do **Anexo 11 deste Edital**.
- 13.1.5.9. **Relação nominal da equipe técnica** mantida pela licitante, devidamente assinada pelo representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com a natureza das obras e/ou serviços correspondentes ao objeto da licitação, nos termos do **Anexo 12 deste Edital**.
- 13.1.5.10. A(s) **DETENTORA(s)** obriga(m)-se a executar, por agrupamento, até 10 (Dez) Ordens de Serviço simultâneas, sendo-lhe(s) facultada a aceitação de Ordens de Serviço em maior quantidade, desde que sem prejuízo a fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- 13.1.5.10.1. Deverá ser apresentada **Declaração da licitante** afirmando que se obriga a executar os serviços solicitados em até 10 (Dez) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento, nos termos do **Anexo 10** deste Edital.

## 14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1. Os envelopes deverão ser protocolados na **COPEL**, na data, horário e endereço assinalados nos **itens 3 e 4 do Quadro Resumo deste Edital**.
- 14.1.1. Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

- 14.2.** Para apresentação dos documentos deste certame, as licitantes deverão observar o contido no **item 11** deste Edital.
- 14.3.** Na sessão de abertura do certame, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto Municipal 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso, conforme disposições do **item 10** deste Edital.
- 14.4.** Na sessão pública citada no **item 2** deste Edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, devendo a documentação de seu conteúdo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 14.5.** Os **Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO** - também serão rubricados por todos os presentes e pela **Comissão**, que os manterá em envelope lacrado, até a data da abertura.
- 14.6.** A Comissão de Licitação examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital.
- 14.7.** Os documentos destinados à **HABILITAÇÃO** serão examinados pela **Comissão de Licitação** de acordo com as disposições do **item 13** deste Edital.
- 14.8.** A **COHAB-SP** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 14.9.** A **COPEL** poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública de abertura das propostas comerciais ou dos documentos de habilitação, ou ainda, sendo inviável essa hipótese, suspender os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.
- 14.9.1.** Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de classificação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os **Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO** - das licitantes classificadas **até os quatro primeiros lugares**.
- 14.10.** Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da classificação e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO** das licitantes classificadas **até os quatro primeiros lugares** e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às **empresas desclassificadas no presente certame**.
- 14.11.** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimada dos vícios que deram causa à desclassificação, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 14.12.** De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da **COPEL** e pelos representantes legais presentes.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 15.1.** O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 14** do **Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **CONCORRÊNCIA**.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.1.** Para o julgamento previsto no subitem **15.1** considerar-se-á a taxa final a ser ofertada, correspondente a aplicação de uma taxa “K” de variação de custo da licitante, sobre os valores constantes da **Tabela dos Agrupamentos e Estimativa de Valores** inclusa no **Anexo 16 (anexos técnicos)** deste edital, onde “K” < ou = a 1,0000.
- 15.2.** Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e sociedade cooperativas deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 10 deste Edital**.
- 15.3.** A **COPEL** examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 15.4. Da Classificação das Propostas**
- 15.4.1.** As propostas serão ordenadas pelo critério de menor coeficiente “K”, independente do agrupamento escolhido, observado o disposto no subitem **15.1.1 deste Edital**.
- 15.4.2.** A Comissão de Licitação procederá à classificação das propostas em **ordem crescente dos coeficientes “k”** a serem aplicados sobre todos os valores constantes da **Tabela dos Agrupamentos e Estimativa de Valores** inclusa no **Anexo 16 (anexos técnicos)** deste edital, observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do **item 10 deste Edital**.
- 15.4.2.1.** A taxa quando fracionária poderá conter, **no máximo, 04 (quatro) casas decimais** sem arredondamento.
- 15.4.2.2.** A ordenação das propostas se fará levando em conta a ordem crescente dos coeficientes “K” ofertados, conforme estabelecido no subitem anterior.
- 15.4.2.3.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, ou seja, a ordenação das ofertas comerciais será decidida por sorteio.
- 15.4.2.4.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-ão as disposições do artigo 8º, incisos II e III e parágrafo 3º do Decreto Municipal n.º 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 52.552/11, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 15.4.3.** Será **classificada** em primeiro lugar a proposta de **Menor Coeficiente “K”** para execução dos serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA**, observados os critérios relativos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do **item 10 deste Edital**.
- 15.4.4.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os resultantes da aplicação do **menor coeficiente “K” ofertado** pela licitante que oferecer maior vantajosidade econômica aos preços constantes da **Tabela dos Agrupamentos e Estimativa de Valores** inclusa no **Anexo 16 (anexos técnicos)** deste edital e atender ao disposto no **item 13 deste Edital**.
- 15.5. Serão desclassificadas** as propostas que:
- 15.5.1.** Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto.
- 15.5.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.5.3. Com Coeficiente “K” maior do que 1,000.

15.5.4. Não forem ajustadas às mesmas condições da primeira classificada.

### 15.6. Da Escolha dos Agrupamentos

15.6.1. A escolha dos Agrupamentos será feita pelas licitantes em sessão pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitações - COPEL, obedecida à ordem de classificação, desde que forem ajustadas pelas licitantes às mesmas condições da proposta da primeira classificada, sempre observados os critérios relativos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa.

15.6.1.1. Na hipótese do número de licitantes classificadas ser inferior ao suficiente para adjudicação de todos os Agrupamentos, a Comissão poderá convocar as demais licitantes classificadas, desde que observada a ordem de classificação, para escolha do(s) Agrupamento(s) remanescente(s) e que concordem com as condições previstas no Edital, desde que tenha demonstrado capacidade técnica e financeira para mais de um agrupamento.

15.7. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, **o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.**

15.8. O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.

## 16. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Abertos os **Envelopes n.º 2 - HABILITAÇÃO** das licitantes **classificadas até os quatro primeiros lugares**, a **COPEL** procederá à habilitação ou inabilitação dessas empresas, nos termos da documentação apresentada no **item 13** do presente Edital.

16.2. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.

16.3. A **COPEL**, quando for o caso, procederá à abertura e apreciação da documentação relativa à **HABILITAÇÃO** de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados, sempre em sessão pública.

16.4. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, nos termos do artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** deste certame.

## 18. DOS RECURSOS

- 18.1.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no **item 4 do Quadro Resumo do presente Edital**, no horário **das 9h às 16:30h**, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 18.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 18.3.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao **Presidente da COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 18.4.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 18.4.1.** A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 18.5.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.
- 18.6.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame, desde que seja solicitada formalmente, por requerimento assinado por representante legal ou procurador habilitado, protocolados na COPEL, no endereço indicado no **item 4 do Quadro Resumo** do presente Edital, no horário **das 9h às 16:30h**, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 18.7.** Eventuais solicitações de cópias também devem ser solicitadas formalmente. As despesas pela extração das cópias deverão ser ressarcidas pelo interessado à **COHAB**.
- 18.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado ao vencedor e o processo será homologado pela autoridade competente.

## 19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** Homologado o resultado da licitação será formalizada a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 19.2.** As condições do ajuste, para a formalização da **Ata de Registro de Preços** e das contratações dela decorrentes, constam do **ANEXO 1** deste Edital – **Minuta de Ata de Registro de Preços**.
- 19.3.** A **DETENTORA** deverá comparecer para assinar a **Ata de Registro de Preços**, conforme Minuta constante do **Anexo 1** deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 19.3.1.** O contrato deverá ser assinado pelo **representante legal** da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).

- 19.4.** A **COHAB-SP** convocará formalmente os fornecedores, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 19.4.1.** O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da **Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da convocação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.4.2.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a **COHAB-SP** registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 19.4.3.** O prazo previsto no **subitem 19.4.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **COHAB-SP**.
- 19.5.** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados da cédula de identidade.
- 19.6.** Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta Licitação.

## **20. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1.** O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após a celebração do **contrato administrativo nos moldes do Anexo 9 - (Minuta de Contrato), deste Edital**, devidamente precedido da competente **Nota de Empenho**, decorrentes da **Ata de Registro de Preços** e do respectivo contrato.
- 20.2.** **Ordem de início dos serviços** será emitida em até 3 (três) dias úteis após a celebração de **contrato administrativo**, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da **COHAB-SP**.
- 20.3.** O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma estabelecida neste Edital, bem como estabelecido no **item 8 do Termo de Referência – Anexo 13**, respeitados os arquivos técnicos constantes do **Anexo 16 (Anexos Técnicos)**, e ainda, no **Anexo 9 (Minuta de Contrato)**.
- 20.4.** Os fornecedores de serviços incluídos na **Ata de Registro de Preços** estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 20.5.** Os prazos para execução dos serviços serão os estabelecidos no **item 10 do Termo de Referência – Anexo 13**.
- 20.6.** Para a assinatura da ata de registro de preço e subsequentes contratações a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 20.6.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

## **21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 21.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, **qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame**, inclusive todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, mediante prévia consulta à detentora da ata de registro de preço e à COHAB-SP, na qualidade de órgão gerenciador, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.144/15, desde que comprovada à vantagem econômica e respeitadas as condições e regras específicas.
- 21.2.** Caberá aos fornecedores detentores da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da nova prestação dos serviços, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a **COHAB-SP e demais órgão participantes**.
- 21.3.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 22.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 22.2.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 22.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela **COHAB-SP** para alteração, por aditamento, constantes do preço da Ata.

## **23. DAS CONTRATAÇÕES E RESPECTIVA EMISSÕES DE EMPENHO**

- 23.1.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo **Diretor Presidente da COHAB-SP**, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a **Diretoria Técnica** responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem como da estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 20 do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 23.1.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## **24. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 24.1.** Os preços ofertados não serão objeto de reajuste, conforme **item 15** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 24.1.1.** Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste prevista no **Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017**.
- 24.1.2.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 24.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 25.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela **COHAB-SP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 25.1.1.** A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
- 25.1.2.** A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração.
- 25.1.3.** A **DETENTORA** não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.
- 25.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela **COHAB-SP**.
- 25.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 25.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 25.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC**, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 25.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

### **26. DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO**

- 26.1.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 16** do **Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **Diretoria Técnica** da **COHAB-SP**.
- 26.2.** A empresa **DETENTORA** deverá atender ao disposto na **Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços – Anexo 1** e **item 15** do **Termo de Referência – Anexo 13** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e na futura **ata de registro de preço**.

### **27. DAS PENALIDADES**

- 27.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 18 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 28.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 28.3. É facultado à **COPEL** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.
- 28.4. A **DETENTORA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta licitação, durante a vigência da ata, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 28.5. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 28.6. A contagem dos prazos estabelecidas neste Edital observará ao disposto no artigo 110 e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 28.7. Caso a **COPEL** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 4.2 deste Edital**, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.
- 28.8. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela **COPEL**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 28.9. A **DETENTORA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 28.10. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 28.11. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **DETENTORA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 28.12. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02 bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Decreto Municipal n.º 44.279/03 e 56.144/15, e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06.

**28.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**28.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

**28.15.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

## **29. DOS ANEXOS**

**ANEXO 1 - Minuta da Ata de Registro de Preços**

**ANEXO 2 - Modelo - Proposta Comercial**

**ANEXO 3 - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**

**ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Empresa Não Cadastrada Junto à PMSP**

**ANEXO 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação**

**ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor**

**ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**

**ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**ANEXO 9 – Modelo de Ordem de Serviços**

**ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Obrigação de Execução de Serviços – em até 10 (dez) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento.**

**ANEXO 11 – Modelo de Declaração de disponibilização de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico.**

**ANEXO 12 - Relação Nominal da Equipe Técnica.**

**ANEXO 13 – Termo de Referência.**

**ANEXO 14 - Modelo de Declaração - Decreto Municipal nº 48.184/07.**

**ANEXO 15 - Modelo de Declaração - Decreto Municipal nº 50.977/09**

**ANEXO 16 - Anexos Técnicos: (todos inseridos em CD):**

- 1. Caderno de Encargos;**
- 2. Demonstrativo de Leis Sociais e Trabalhistas;**
- 3. Modelo de Proposta Comercial;**
- 4. Tabela de Agrupamentos e Estimativa de Valores;**
- 5. Planilha de Custo unitário de Referência.**

- 6. Planilha de estimativa de custo - detalhada + plano de intervenção (complexa);**
  - 7. Planilha de estimativa de custo - detalhada + plano de intervenção (simples);**
  - 8. Planilha de estimativa de quantidades e valores + geral;**
  - 9. Planilha de estimativa de custo - Preliminar + Confirmatória.**
- 29.1.** No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 08/02/2018.

**Afonso Celso Moraes Sampaio Neto**  
**Presidente da COPEL**

ANEXO 1

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A \_\_\_\_\_.**

QUADRO RESUMO				
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>				
<b>1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.</b>				
<b>2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.054.061-7</b>				
<b>3. ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP</b>				
<b>4. Endereço (sede):</b> Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25				
<b>6. DETENTORA:</b>				
<b>7. CNPJ:</b>				
<b>8. Endereço (sede):</b> n° Bairro: Cidade: CEP:				
<b>9. Representante Legal:</b>				
<b>10. CPF: RG: Cargo:</b>				
<b>11. Residente e domiciliado:</b> n° Bairro: Cidade: CEP:				
<b>12. Valor Total Estimado: R\$ _____</b> (_____), conforme disposições da Cláusula Terceira desta Ata.				
<b>13. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preços unitários				
<b>14. Vigência da Ata de Registro de Preços:</b> 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período nos termos do <b>artigo 13 da lei 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto 56.144/2015.</b>				
<b>15. Prazo e Condições da Prestação de Serviços:</b> Os prazos serão aqueles constantes do Contrato Administrativo, sendo que a execução não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado, de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.				
<b>16. Ordem de início dos serviços:</b>				
<b>17. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:</b> qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame que deu origem a esta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos da Cláusula Sexta desta Ata.				
<b>18. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços:</b> poderá ser cancelada, pela <b>COHAB-SP</b> , de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Cláusula Décima Sexta desta Ata.				
<b>19. Reajuste:</b> Não Haverá reajuste. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata, os preços serão reajustados nos termos do <b>Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.</b>				
<b>20. Pagamento:</b> até 30 (trinta) dias corridos após a liberação da nota fiscal/fatura pela <b>COHAB-SP</b> , devidamente aceita pela <b>Diretoria Técnica</b> da <b>COHAB-SP</b> .				
<b>21. Local de execução dos serviços:</b> No Agrupamento ____, conforme item 1.7.2.				
<b>22. Penalidades:</b>				
23.1. A recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará em imposição de multa no valor de <b>5% (cinco por cento)</b> sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias com a P.M.S.P., a critério da Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.				
23.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, se recusar a assinar contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preço.				
23.3. Advertência.				
23.4. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução parcial.				
23.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução total.				
23.6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.				
23.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.				
<b>23. Edital de Licitação: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018.</b>				
<b>24. Observação:</b> Este <b>Quadro Resumo</b> integra a presente <b>Ata de Registro de Preços</b> , sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.				

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **Órgão Gerenciador** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos descritos na **cláusula primeira - DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 56.144/15, da Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações aplicáveis, **resolvem efetuar o registro de preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1.** Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços, conforme decisão alcançada às fls.\_\_\_\_ e homologada às fls.\_\_\_\_, ambas do Processo Administrativo n.º **2017-0.054.061-7**, e em atendimento a **CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a **Planilha de Custos Unitários e Caderno de Encargos – Anexo 16 (Anexos Técnicos)** e com o **Termo de Referência – Anexo 13**, ambos do Edital que deu origem a esta Ata.
- 1.3.** Os preços aqui registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 56.144/15, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 1.4.** A **DETENTORA** deverá ter disponibilidade de executar os serviços solicitados pela **COHAB-SP e demais órgãos participantes**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos.
- 1.5.** A **DETENTORA** obriga-se a executar **por “agrupamento”**, até 10 (dez) ordens de serviços simultâneas, expedidas pela **COHAB-SP**, sendo-lhe facultada a aceitação de ordens de serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- 1.6.** Os serviços deverão ser desenvolvidos obedecendo a legislação existente pertinente. No caso de existirem revisões e/ou alteração de leis e normas que tratem dos serviços aqui descritos, estas deverão ser consideradas, seguidas e respeitadas.
- 1.7. Locais de execução:**
  - 1.7.1.** Os serviços serão prestados no local indicado no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, e ainda, obedecidas integralmente as especificações previstas no **Anexo 16 (Anexos Técnicos) do Edital** que deu origem a este ajuste.
  - 1.7.2. Agrupamento:**
    - 1.7.2.1.** Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de São Paulo, subdivididos em 4 (quatro) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, assim dispostos:

<b>AGRUPAMENTO</b>	<b>SUBPREFEITURAS</b>

- 1.8. O regime de execução é o estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** do presente instrumento, bem como ao estabelecido no **item 4 do Termo de Referência - Anexo 13 do Edital**, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência conforme prazo indicado no **item 14 do Quadro** nos termos do **artigo 13 da lei 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto 56.144/2015.**, desde que haja anuência das partes.
- 2.1.1. A **DETENTORA** desta Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência.
- 2.1.1.1. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à **DETENTORA** o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 2.2. À **COHAB-SP**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **DETENTORA**, conforme o caso prossiga na execução deste ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção aos fornecimentos dos serviços, mediante aditamento contratual.
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a **COHAB-SP** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.4. Os preços aqui registrados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, trimestralmente, conforme previsão legal no artigo 15, inciso V, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. O **valor total** estimado da presente Ata de Registros de Preços corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA** no certame que deu origem a este registro de preços.
- 3.1.1. O valor total acima mencionado considera o(s) agrupamento(s) abaixo indicado(s) e conforme segue:

AGRUPAMENTO (S)	COEFICIENTE K

- 3.2. O (s) preço (s) a ser (em) pago (s) à **DETENTORA**, será (ao) o (s) vigente (s) na data da Assinatura do termo de contrato, independentemente da data de entrega do (s) serviço(s).
- 3.3. O (s) preço (s) referido (s) constituirá (ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços prestados objeto desta Ata de Registro de Preços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preço deverá ser prestado na forma estabelecida nos **Anexo 9** (Contrato Administrativo), **Anexo 16** (Anexos Técnicos) e **Anexo 13** (Termo de Referência), ambos do Edital que deu origem a esta ATA.

- 4.2. Os prazos serão aqueles constantes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sendo que a execução não poderá **ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos**, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado, de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 4.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 4.4. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
- 4.4.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
- 4.4.2. Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 4.5. Depois de verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **DETENTORA** mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, que passará a integrar o contrato.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **DETENTORA**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. As condições e exigências para a execução dos serviços são as estabelecidas no **item 8** do Termo de Referência - **Anexo 13** do Edital, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao fornecedor e detentor da ARP e ao órgão gerenciador, neste caso, a **COHAB-SP**, inclusive todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.144/15, desde que comprovada a vantagem econômica e respeitadas as condições e regras específicas.
- 6.2. Caberá aos fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da nova prestação dos serviços, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a **COHAB-SP e demais unidades participantes**.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

- 7.1.** Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como artigo 24 do Decreto Municipal nº 56.144 de 2015, mediante consulta prévia e autorização expressa da **COHAB-SP**.
- 7.2.** A contratação por meio de assinatura de contrato administrativo com a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor Presidente da **COHAB-SP**, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a **Diretoria Técnica** responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, assim como da estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 7.3.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 8.1.** Os preços ofertados não serão objeto de reajuste, conforme **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 8.1.1.** Caso haja prorrogação da vigência da presente ata de registro de preço, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste prevista no Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.
- 8.1.2.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais aqui estipuladas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

## **9. CLÁUSULA NONA- DA MEDIÇÃO e DO PAGAMENTO**

- 9.1.** A medição e o pagamento serão feitos em conformidade com o **item 15 do Termo de Referência - Anexo 13 do Edital**, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1.** O recebimento dos serviços será feito em conformidade com o **item 18 do Termo de Referência - Anexo 13 do Edital**, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA**

- 11.1.** A fiscalização e a vistoria serão feitas em conformidade com o **item 19 do Termo de Referência - Anexo 13 do Edital**, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes desta ATA pela **DETENTORA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2.** A inexecução parcial ou total da ATA poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **DETENTORA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 01 (ano) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.3.** As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.4.** As penalidades de multa previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **DETENTORA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.5.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a **DETENTORA** da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 12.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento.
- 12.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta ATA não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelos Decretos Municipais n.ºs 44.279/03 e 56.144/15, no que couber.
- 12.8.** Durante o período de vigência do ajuste a **DETENTORA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **DETENTORA** as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e na Lei n.º 8.666/93.
- 12.9.** Ficam assegurados à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 13.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta ATA, compete à **DETENTORA**:
- 13.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 13.1.2.** Cumprir, durante toda vigência desta ATA, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 13.1.3.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.4.** A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA.
- 13.1.5.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos objetos aqui registrados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 13.1.6.** Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento, bem como no da assinatura do Termo de contrato, pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, mediante apresentação das declarações relativas ao:
- 13.1.6.1.** Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Anexo 14 do Edital que deu origem a este instrumento.
- 13.1.6.2.** Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Anexo 15 do Edital que deu origem a este instrumento.
- 13.2.** Durante o período de execução dos serviços a **DETENTORA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **DETENTORA**.
- 13.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **DETENTORA**, consequências que advirem de:
- 13.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 13.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços
- 13.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 13.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 13.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **DETENTORA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 13.3.6.** Prejuízos causados a terceiros.
- 13.4.** A **DETENTORA** obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da CETESB.
- 13.5.** Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da **DETENTORA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 13.6.** A **DETENTORA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.7.** A **DETENTORA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 13.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta ata de registro de preço e das subseqüentes contratações, correrão por conta exclusiva da **DETENTORA**.
- 13.9.** A **DETENTORA** deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 13.10.** A **DETENTORA** obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 13.11.** Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 13.12.** Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP**, CETESB ou solicitadas pela **DETENTORA**, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 13.13.** A **DETENTORA** colocará à disposição da **COHAB-SP** um profissional sênior - geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da **DETENTORA**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 13.14.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da **COHAB-SP**, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 13.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **DETENTORA** a única e exclusiva responsável.
- 13.16.** A responsabilidade da **DETENTORA** é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da **COHAB-SP**, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 13.17.** A **COHAB-SP** fornecerá à **DETENTORA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes desta **ata de registro de preço**.
- 13.18.** A **DETENTORA** obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

**14.1.** A **COHAB-SP** é responsável por:

**14.1.1.** Exigir da **DETENTORA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**14.1.2.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

- 14.1.3.** Registrar, para posterior correção por parte da **DETENTORA**, as eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 14.2.** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **DETENTORA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 14.3.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos.

## **15. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela **COHAB-SP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 15.1.1.** A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
- 15.1.2.** A **DETENTORA** não assinar termo de contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela **COHAB-SP**.
- 15.1.3.** A **DETENTORA** não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.
- 15.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela **COHAB-SP**.
- 15.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula **16.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 15.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 15.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO**

- 16.1.** A **DETENTORA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto desta ata de registro de preços, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 16.2.** O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **DETENTORA**, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **DETENTORA**, independentemente de transcrição.
- 17.2.** A **DETENTORA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência desta **ATA**, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 17.3.** A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **DETENTORA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas nesta **ATA**, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 17.4.** À **DETENTORA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 17.5.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **DETENTORA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e alterações, inclusive e especialmente do Decreto Municipal n.º 56.144/15 a Lei Complementar n.º 123/06, e do Decreto Municipal 56.475/15.
- 17.6.** Para execução do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 17.7.** Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos preparados pela **DETENTORA** para execução dos contratados, serão de propriedade da **COHAB-SP**.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste instrumento.

*E, por se acharem justas e registradas, assinam as partes a presente Ata, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.*

São Paulo,

**COHAB-SP**

**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**

**ANEXO 2**

**MODELO – PROPOSTA COMERCIAL**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresenta proposta em conformidade com as especificações do Edital e demais Anexos nas seguintes condições:

<b>COEFICIENTE K</b>
_____ %

- O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega de seu respectivo envelope (art.64, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8666/93).

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste certame e, conseqüentemente, do futuro registro de preços.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, para os fins estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**ANEXO 8**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

À  
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

---

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

---

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa condição.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Número de Registro  
Conselho Regional de Contabilidade - CRC

**ANEXO 9**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.054.061-7**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 12º andar ao 14º andar, neste representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, com escritório na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**, seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, que deu origem a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º \_\_\_/COHAB-SP/**, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, dos **Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 56.144/15**, da **Lei Municipal nº 14.145/06**, do **Decreto Municipal nº 52.689/11**, do **Decreto Municipal nº 52.696/11**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 56.003/15**, da **Lei Complementar n.º 123/06**, e ainda com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/14**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, e demais legislações aplicáveis, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, conforme decisão alcançada às *fls. \_\_\_* e homologada às *fls. \_\_\_*, do **Processo Administrativo nº 2017-0.054.061-7**, e em atendimento a **CONCORRÊNCIA N.º 001/2018** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º \_\_\_/COHAB-SP/201**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Os referidos serviços deverão estar em conformidade com os arquivos técnicos constantes do **Anexo 16**, atendidas as disposições do **Termo de Referência – Anexo 13**, integrantes do Edital que deu origem a esta avença.
- 1.3.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços solicitados pela **COHAB-SP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com a Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela **COHAB-SP**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante no item \_\_\_ da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ e a planilha de itens e quantitativos que compõe o Anexo 16 do Edital que deu origem a esta avença, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços contratados serão executados pelo **regime de execução indireta de empreitada por preços unitários**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

- Órgão:
- Unidade:
- Programática:
- Despesa:
- Fonte de Recurso:
- Nota de Empenho: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_\_\_

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 4.1. Os serviços ora contratados serão executados no seguinte local: \_\_\_\_\_.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

---

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de \_\_\_\_\_ contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, sendo que a execução não poderá **ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos**, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado, de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 5.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 5.3. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
- 5.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
  - 5.3.2. Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 5.4. Depois de verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, que passará a integrar o contrato.
- 5.5. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **DETENTORA**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA**

---

- 6.1.** Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos Termo de Referência, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a empresa contratada obriga-se a:
- 6.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
  - 6.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações pertinentes.
  - 6.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à empresa contratada, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
  - 6.1.4.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.2.** A **COHAB-SP** se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 6.3.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o gerenciamento dos trabalhos e com os serviços de monitoramento feitos pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 6.4.** As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da empresa contratada.
- 6.5.** Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final dos trabalhos.
- 6.6.** Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional habilitado, indicado pela empresa contratada.
- 6.7.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Ocorrências, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 6.8.** A empresa contratada manterá o Diário de Ocorrências, em quatro vias, devendo a **COHAB-SP** receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 6.9.** No Diário de Ocorrências estarão registrados em folhas devidamente enumeradas os trabalhos em andamento, a quantidade de operários e funcionários lotados no sítio, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes. O modelo de preenchimento do Diário de Ocorrências será fornecido quando da Ordem de Início dos Serviços.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO**

---

- 7.1.** As medições serão mensais.
- 7.2.** Os preços unitários são os constantes da Planilha de Preços Unitários apresentada pela licitante e de acordo com Caderno de Encargos.
- 7.3.** O pagamento dos serviços executados, constantes das medições, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal das medições e liberações das faturas pela **COHAB-SP**, devidamente aceitas pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 7.4.** As medições deverão vir acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregues à fiscalização da **COHAB-SP**.
- 7.5.** Após o recebimento de cada medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.
- 7.6.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 7.7.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a empresa contratada deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente.
- 7.8.** É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:
- 7.8.1.** Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).
  - 7.8.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
  - 7.8.3.** Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
  - 7.8.4.** 1ª via das folhas do diário de ocorrências, correspondentes ao período.
  - 7.8.5.** Diagrama de “mapa” do tempo.
  - 7.8.6.** Relatórios ou laudos de controle técnicos, de calibragem e aferições.
  - 7.8.7.** Protocolo de entrega da documentação, a ser encaminhada para a Gerência de Obras, Manutenção e

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Meio ambiente - GOMMA.

**7.9.** A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os seguintes documentos:

**7.9.1.** Relativos ao Decreto Municipal nº 50.977/09:

- a) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- b) No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei Federal n.º 9.605/98, deverão ser entregues à COHAB-SP:
- c) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- d) Original da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais “ATPF”, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
- e) Comprovante de que o fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**7.9.2.** Relativos ao Decreto Municipal nº 48.184/07:

- a) Declaração de utilização de produtos minerários: areia e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo, de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- b) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- c) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou do documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**7.10.** A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

**7.11.** A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

**7.12.** A **COHAB-SP** pagará à empresa contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.13.** As medições serão processadas mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no subitem 14.9 e no subitem 14.10, quando for o caso, após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da **COHAB-SP**.
- 7.14.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 7.14.1.** Caso a **COHAB-SP** constata a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7.14.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 7.15.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

---

- 8.1.** Não haverá reajuste de preços.
- 8.2.1.** Caso haja prorrogação da vigência do presente contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste prevista no Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.
- 8.2.2.** As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 8.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais aqui estipuladas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital e na Ata de Registro de Preço que deram origem a este **CONTRATO**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes deste instrumento contratual, compete à **CONTRATADA**:
- 9.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 9.1.2.** Cumprir, durante toda vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 9.1.3.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes deste **CONTRATO**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

- 9.1.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.1.4.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos objetos aqui registrados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 9.2.** Durante o período de execução dos serviços a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.
- 9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que advirem de:
- 9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - 9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços
  - 9.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
  - 9.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
  - 9.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
  - 9.3.6.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da CETESB.
- 9.5.** Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 9.7.** A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 9.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta ata de registro de preço e das subseqüentes contratações, correrão por conta exclusiva da **DETENTORA**.
- 9.9.** A **CONTRATADA** deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 9.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.

- 9.11. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 9.12. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP**, CETESB ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 9.13. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **COHAB-SP** um profissional sênior - geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da **CONTRATADA**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 9.14. Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da **COHAB-SP**, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 9.15. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 9.16. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da **COHAB-SP**, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.17. A **COHAB-SP** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste **CONTRATO**.
- 9.18. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

---

- 10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:
- 10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 10.1.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 10.1.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 10.1.5. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 10.1.6. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 10.1.7. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.1.8. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS**

---

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste **CONTRATO**, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

**11.2.** O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**12.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

---

**13.1.** Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

**14.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**14.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

**14.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 14.1 e 14.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

**14.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** do período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a execução dos serviços, bem como das demais responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

---

**15.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA** dará ensejo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, à aplicação as seguintes penalidades:

**15.1.1.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.

- 15.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
- 15.2.** A inexecução parcial ou total do presente **CONTRATO** poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 01 (ano) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 15.3.** As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 15.4.** As penalidades de multa previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 15.5.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 15.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento.
- 15.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste **CONTRATO** não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelos Decretos Municipais n.ºs 44.279/03 e 56.144/15, no que couber.
- 15.8.** Durante o período de vigência do ajuste a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções previstas neste **CONTRATO** e na Lei n.º 8.666/93.
- 15.9.** Ficam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

---

- 16.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 16.1.1.** Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
- 16.1.2.** Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- 16.1.3.** Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- 16.1.4.** Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, reiteradamente.
- 16.1.5.** Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 16.1.6.** Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.1.7.** No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal n.º 13.278/02, relativamente à constatação, pela **COHAB-SP**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.

- 16.1.8.** Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 16.2.** Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 16.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 17.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 17.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 17.3.** À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 17.4.** A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos.
- 17.5.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 17.6.** Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas correlatas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**COHAB-SP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**ANEXO 10**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

*(EM ATÉ 10 LOCAIS DISTINTOS, SIMULTANEAMENTE, POR AGRUPAMENTO)*

À  
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que se obriga a executar os serviços solicitados, até 10 (dez) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento.**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**ANEXO 11**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**

À  
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 2º andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao **subitem 13.1.5.8.** do Edital, **que dispõe de instalações, aparelhamentos, e pessoal técnico de nível superior, adequados para realização do objeto do certame.**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**ANEXO 12**

**RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresenta, em atendimento ao **subitem 13.1.5.9** do Edital, a relação nominal da equipe técnica mantida pela licitante em regime permanente com as respectivas qualificações profissionais:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## ANEXO 13

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência objetiva a determinação e a especificação qualitativa de serviços integrantes do processo de gerenciamento de áreas contaminadas.

**1.2.** Através de uma Ata de Registro de Preços, deseja-se ter à disposição da Companhia Metropolitana de Habitação e de seus interesses, empresas especializadas para a execução de estudos e investigações ambientais.

**1.3.** Tais atividades deverão ocorrer em diversas áreas de interesse e responsabilidade da COHAB, localizadas nos cinco agrupamentos nos quais a Região Metropolitana de São Paulo foi dividida, a partir da determinação e das diretrizes estabelecidas.

#### 2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

**2.1.** Constitui objeto deste termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

**2.2.** Os serviços a serem contratados, bem como sua especificação de execução e critérios de medição estão apontados no Caderno de Encargos, constante no anexo 1.

**2.3.** Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a Tabela de Custos Unitários – anexo 4 – e Caderno de Encargos – anexo 1 – deste Termo de Referência.

**2.4.** A DETENTORA obriga-se a executar por “agrupamento”, até 10 (dez) ordens de serviços simultâneas, expedidas pela COHAB-SP ou demais Órgãos Participantes, sendo-lhe facultada a aceitação de ordens de serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.

**2.5.** Os serviços deverão ser desenvolvidos obedecendo a legislação existente pertinente. No caso de existirem revisões e/ou atualizações de leis e normas que tratem dos serviços aqui descritos, estas deverão ser consideradas, seguidas e respeitadas.

#### 3. LOCAIS DE EXECUÇÃO / AGRUPAMENTOS

**3.1.** Os Serviços serão prestados na Região Metropolitana de São Paulo, subdividida em quatro agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, assim dispostos:

AGRUPAMENTO	PREFEITURAS REGIONAIS
I – Norte	Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia, Casa Verde/Cachoeirinha, Jaçanã/Tremembé, Lapa
II – Sudeste/ Demais municípios da Região Metropolitana	Jabaquara, Vila Prudente, Ipiranga
III – Leste/Nordeste	Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianazes, São Mateus, Sapopemba, Cidade Tiradentes
IV – Centro/Sul/Oeste	Sé, Butantã, Pinheiros, Vila Mariana, Mooca, Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro, Parelheiros, Penha, Aricanduva, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme

#### 4. REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O regime de execução é de empreitada por preços unitários, por conseguinte, a medição dos serviços obedecerá ao mesmo regime, conforme Tabela de Custos Unitários e Caderno de Encargos.
- 4.2.** Para a execução dos serviços, devem estar incluídos: Mão de Obra, Equipamentos, Material, Carga, Transporte, Descarga, Aplicação e Limpeza.
- 4.3.** A Contratada deverá ter disponibilidade de executar os serviços solicitados pela COHAB-SP e demais órgãos participantes, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução dos trabalhos.
- 4.4.** A Contratada mobilizará seus equipamentos e equipes mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela COHAB-SP após a formalização do devido Termo de contrato.

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.** As empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:
- 5.1.1.** Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da licitante, dos responsáveis técnicos e dos membros da equipe técnica.
- 5.1.2.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprovem a execução em locais diferentes, em qualquer época, em conformidade com as especificações a seguir:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.1.2.1. Investigação Ambiental Preliminar;
- 5.1.2.2. Investigação Ambiental Confirmatória;
- 5.1.2.3. Investigação Ambiental Detalhada;
- 5.1.2.4. Ensaios Piloto – extração de vapores;
- 5.1.2.5. Ensaios Piloto – bombeamento (*pump and treat* ou multifásico);
- 5.1.2.6. Projeto de Remediação – extração de vapores;
- 5.1.2.7. Projeto de Remediação – bombeamento (*pump and treat* ou multifásico);
- 5.1.2.8. Plano de Intervenção;

**5.2.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características das obras ou serviços semelhantes as parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado(s) de certificado e/ou certidão expedido(s) pela entidade profissional competente.

**5.2.1.** São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de:

- 5.2.1.1. Investigação Ambiental Preliminar;
- 5.2.1.2. Investigação Ambiental Confirmatória;
- 5.2.1.3. Investigação Ambiental Detalhada;
- 5.2.1.4. Ensaios Piloto – extração de vapores;
- 5.2.1.5. Ensaios Piloto – bombeamento (*pump and treat* ou multifásico);
- 5.2.1.6. Projeto de Remediação – extração de vapores;
- 5.2.1.7. Projeto de Remediação – bombeamento (*pump and treat* ou multifásico);
- 5.2.1.8. Plano de Intervenção;

**5.3.** Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

**5.3.1.** Os Atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CREA), e rubricados pelo CREA.

**5.3.2.** A Certidão do Acervo Técnico – CAT – deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais da pessoa física e da pessoa jurídica de acordo com os artigos 48 e 55 da Resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.

**5.3.3.** Declaração de que dispõe de instalações, de aparelhamento e de pessoal técnico de nível superior, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do certame, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

**5.3.4.** Relação nominal da equipe técnica mantida pela licitante, devidamente assinada pelo representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com os serviços correspondentes ao objeto da licitação.

**5.4.** A(s) Detentora(s) obriga(m)-se a executar, por agrupamento, até 10 (DEZ) Ordens de Serviço simultâneas, sendo-lhe(s) facultada a aceitação de Ordens de Serviço em maior quantidade, desde que sem prejuízo a fiel execução dos serviços a que se obrigou.

**5.4.1.** Deverá ser apresentada Declaração da licitante afirmando que se obriga a executar os serviços solicitados em até 10 (DEZ) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento.

## **6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO, atendidas as especificações e condições estabelecidas para a participação das empresas.

**6.2.** Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar o menor multiplicador K para execução do objeto total definido neste Termo de Referência.

**6.2.1.** O multiplicador K é um redutor, menor ou igual a 1, a ser aplicado sobre os preços do orçamento de referência da COHAB, apontados na Tabela de Custos Unitários.

**6.3.** Para o julgamento previsto no subitem 6.2 considerar-se-á a taxa final a ser ofertada, correspondente à aplicação de uma taxa K de variação de custo da licitante sobre os preços orçados pela COHAB-SP, onde  $K < \text{ou} = 1,0$ .

## **7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS**

**7.1.** As quantidades de serviços serão determinadas no Termo de Contrato, sendo que os serviços devem respeitar as determinações impostas neste termo de referência.

## **8. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho, as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis e as Decisões de Diretoria da CETESB, bem como outras normativas existentes que disciplinem a matéria.

**8.2.** Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas às expensas da CONTRATADA. A ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**8.3.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da COHAB-SP, um profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para realizar reuniões no local, ou nos órgãos de controle ambiental, se necessário, e conforme solicitação da CONTRATANTE.

**8.3.1.** Substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

**8.4.** Paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

**8.5.** Fornecer as instalações, os equipamentos e as aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.

**8.6.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.s.

**8.7.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

**8.8.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

**8.9.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.

**8.10.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.

**8.11.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

**8.12.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e técnica necessárias.

## 9. DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**9.1.** A Tabela de Custos Unitários foi elaborada com base em pesquisa de mercado, com empresas do ramo.

**9.2.** Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis durante a validade da presente Ata de Registro de Preços.

**9.3.** Caso haja a prorrogação, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste prevista no Decreto Municipal nº57.580 de 19/01/2017.

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.1.** Os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", sendo que a execução não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado, de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 10.2.** A Ordem de Serviços será dada pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 10.3.** Antes de emissão da OS a empresa deverá apresentar:
- 10.3.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
- 10.3.2.** Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 10.4.** Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante formalização de Termo de Contrato e emissão de OS.
- 10.5.** Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 11.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 11.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 11.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 11.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços
- 11.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 11.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 11.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 11.3.6.** Prejuízos causados a terceiros.
- 11.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da CETESB.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.5.** Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 11.6.** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 11.7.** A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 11.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Ata de registro de preço e das consequentes contratações, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 11.9.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 11.10.** A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 11.11.** Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 11.12.** Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 11.13.** A CONTRATADA colocará à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 11.14.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da COHAB-SP, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 11.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 11.16.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da COHAB-SP, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 11.17.** A COHAB-SP fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes desta Ata de Registro de preço.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 12.1.** A COHAB-SP é responsável por:
- 12.1.1.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 12.1.2.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

**12.1.3.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

**12.2.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**12.3.** À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos.

### **13. DOS SEGUROS**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.

### **14. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Legislação Ambiental e do Código de Defesa do Consumidor.

### **15. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**15.1.** As medições serão mensais.

**15.2.** Os preços unitários são os constantes da Planilha de Preços Unitários apresentada pela licitante e de acordo com Caderno de Encargos.

**15.3.** O pagamento dos serviços executados, constantes das medições, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal das medições e liberações das faturas pela **COHAB-SP**, devidamente aceitas pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.

**15.4.** As medições deverão vir acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregues à fiscalização da **COHAB-SP**.

**15.5.** Após o recebimento de cada medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.

**15.6.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**15.7.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a empresa contratada deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente.

**15.8.** É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:

**15.8.1.** Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).

**15.8.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.

**15.8.3.** Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.

**15.8.4.** 1ª via das folhas do diário de ocorrências, correspondentes ao período.

**15.8.5.** Diagrama de “mapa” do tempo.

**15.8.6.** Relatórios ou laudos de controle técnicos, de calibragem e aferições.

**15.8.7.** Protocolo de entrega da documentação, a ser encaminhada para a Gerência de Obras, Manutenção e Meio ambiente - GOMMA.

**15.9.** A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os seguintes documentos:

**15.9.1.** Relativos ao Decreto Municipal nº 50.977/09:

**a)** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

**b)** No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei Federal n.º 9.605/98, deverão ser entregues à COHAB-SP:

**c)** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

**d)** Original da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais “ATPF”, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e

**e)** Comprovante de que o fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**15.9.2.** Relativos ao Decreto Municipal nº 48.184/07:

**a)** Declaração de utilização de produtos minerários: areia e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo, de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

**b)** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

**c)** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou do documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**15.10.** A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

**15.11.** A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

**15.12.** A **COHAB-SP** pagará à empresa contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

**15.13.** As medições serão processadas mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no subitem 15.8 e no subitem 15.9, quando for o caso, após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da **COHAB-SP**.

**15.14.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

**15.14.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**15.14.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**15.15.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

**15.16.** A licitante vencedora executará os serviços solicitados sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

## 16. DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

**16.1.** Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados, serão de propriedade da COHAB-SP.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preço, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente e nos Termos de Contrato decorrentes desta Ata:

**17.1.1.** Advertência.

**17.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.

**17.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

**17.1.4.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 17.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.4. Nenhuma retenção de pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 17.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento.
- 17.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 17.7. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a CONTRATANTE constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.8. Ficam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo estabelecido, após realizada a medição e efetuado o pagamento, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo de conclusão dos serviços.
- 18.2. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 18.3. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de contrato e da legislação em vigor.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da apresentação da proposta, durante a vigência da Ata, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 19.2. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.3.** A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 19.4.** Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada, a Lei Municipal n.º 13.278/02 e o Decreto Municipal n.º 44.279/03.

### 20. DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 20.1.** Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos Termo de Referência, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a empresa contratada obriga-se a:
- 20.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 20.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações pertinentes.
- 20.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à empresa contratada, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 20.1.4.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 20.2.** A COHAB-SP se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 20.3.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o gerenciamento dos trabalhos e com os serviços de monitoramento feitos pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 20.3.1.** As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP e pelo preposto da empresa contratada.
- 20.4.** Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final dos trabalhos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.4.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional habilitado, indicado pela empresa contratada.
- 20.5.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Ocorrências, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 20.6.** A empresa contratada manterá o Diário de Ocorrências, em quatro vias, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 20.7.** No Diário de Ocorrências estarão registrados em folhas devidamente enumeradas os trabalhos em andamento, a quantidade de operários e funcionários o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes. O modelo de preenchimento do Diário de Ocorrências será fornecido quando da Ordem de Início dos Serviços.

### 21. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta COHAB-SP e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada(s) por até idêntico período, nos termos da legislação vigente, desde que haja anuência das partes.
- 21.2.** A(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação.
- 21.3.** À COHAB-SP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a(s) empresa(s) Detentora(s), conforme o caso, continuem a receber pedidos de orçamento e a aceitar ordens de serviços pelo período de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de validade da Ata, a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da(s) Ata(s) de Registro de Preços.

### 22. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

- 22.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 22.2.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**22.2.1.** A avaliação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis e financeiras do exercício social será feita com a aplicação dos seguintes índices:

**Índice de Liquidez Geral** – Indica quanto a empresa possui de recurso do ativo circulante e realizável para cada R\$ 1,00 de passivo circulante exigível.

$$ILG = \frac{AC + ANC ( RLP )}{PC + PNC} \geq 1 \text{ (Maior ou igual a um)}$$

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**Onde:**

**AC** = Ativo Circulante

- **ANC (RLP)** = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

**PC** = Passivo Circulante

- **PNC** = Passivo Não Circulante

Em relação ao *índice econômico-financeiro* exigido para avaliação financeira da empresa licitante, a **COHAB-SP** vem utilizando índices que refletem a maioria das empresas no setor, e que são os comumente adotados pelos órgãos que promovem procedimentos licitatórios na Administração Pública dentro do Município de São Paulo.

O índice de Liquidez geral, quanto ao seu valor, demonstra a situação financeira da empresa licitante, resguardando os interesses da Administração Pública.

Assim, quando for menor que 1, a posição da empresa em relação a sua saúde financeira será deficitária, igual ou maior que um, teremos uma empresa em situação financeira equilibrada.

Dessa maneira, conclui-se pela adoção do índice que retrata uma situação financeira equilibrada aumentando consideravelmente o universo de competidores.

- ILG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento ao índice estabelecido no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante, caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato, fato indesejado pela Administração Pública.

Saliente-se que a nomenclatura utilizada no cálculo e aferição do valor do índice econômico-financeiro adotado por esta companhia no certame em referência, atende os ditames da Lei nº 11.638/2007 e as normas contábeis geralmente aceitas.

A exigência aposta no Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA melhor atenderá o interesse público, o qual a **COHAB-SP** deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, o índice escolhido é cabível e razoável, na medida em que estabelece um “mínimo” de segurança na contratação.

- 22.3.** Prova de Capital Social correspondente a, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor de DEZ Ordens de Serviço simultâneas, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o capital social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

- 22.3.1.** Para efeitos de comprovação de que trata o **subitem 21.3**, deverá ser considerada como valor de cada Ordem de Serviço a média entre os três modelos de estudo utilizados para efeitos de estimativa:



**COHAB**  
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

FLS.

PROC. 2017-0.054.061-7

(A)

ESTUDO MODELO	CUSTO UNITÁRIO
Investigação Preliminar + Confirmatória	119.832,46
Detalhada + Plano de Intervenção (simples)	134.517,14
Detalhada + Plano de Intervenção (complexa)	260.213,80

<b>Média</b>	171.521,13
--------------	------------

<b>10 OS simultâneas</b>	1.715.211,33
--------------------------	--------------

<b>Capital Social</b>	171.521,13
-----------------------	------------

### 23. ANEXOS – EM CD

- Anexo 1  
Caderno de Encargos
- Anexo 2  
Demonstrativo de Leis Sociais e Trabalhistas
- Anexo 3  
Modelo de Proposta Comercial
- Anexo 4  
Tabela de Agrupamentos e Estimativa de Valores
- Anexo 5  
Planilha de Custos Unitários de Referência

**ANEXO 14**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 .

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

**ANEXO 15**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no **CADMADEIRA**, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008: Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução do(s) serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

**ANEXO 16**

**ANEXOS TÉCNICOS**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2018– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.054.061-7**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.

❖ **ANEXOS TÉCNICOS**

1. Caderno de Encargos;
2. Demonstrativo de Leis Sociais e Trabalhistas;
3. Modelo de Proposta Comercial;
4. Tabela de Agrupamentos e Estimativa de Valores;
5. Planilha de Custo unitário de Referência;
6. Planilha de estimativa de custo - detalhada + plano de intervenção (complexa);
7. Planilha de estimativa de custo - detalhada + plano de intervenção (simples);
8. Planilha de estimativa de quantidades e valores – geral;
9. Planilha de estimativa de custo - Preliminar + Confirmatória.

**CD**

*No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD-ROM fornecido pela COHAB-SP juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017-0.054.061-7 - que deu origem a esta licitação.*